



Saciona, publica-se registra-se e
dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.
Em 28 de março de 1992

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

GABINETE DO PRESIDENTE

CEP. 56.250

LEI Nº 378

EMENTA: Concede um reajuste salarial para os Servidores Público Municipal e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste salarial para os Servidores Público Municipal no percentual de 60% (sessenta) por cento, de conformidade com os parágrafos 1º e 2º da presente Lei.

Parágrafo 1º - A partir de 1º de março de 1992, (trinta) por cento e 30%

Parágrafo 2º - A partir de 1º de abril de 1992, (trinta) por cento. 30%

Art. 2º - Os percentuais de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão extensivos aos Inativos e Pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 1992.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 25 de março de 1992.

Francisco de Assis Pereira Freire - Presidente

[Handwritten signature]

Epedito Francisco de Souza - 1º Secretário

[Handwritten signature]
José Vilson dos Reis - 2º Secretário